DOM 16-03-99

PL 119/98

PARECER 153/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 119/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos.

Segundo a propositura os empreendedores receberiam, em troca do incentivo, certificados expedidos pelo Poder Executivo, que poderiam ser usados para o pagamento de até 20 % (vinte por cento) do ISS e do IPTU por eles devidos.

A Câmara Municipal realmente é competente para propor projetos de lei concedendo incentivos fiscais, de modo que, quanto a isso, nada há a se opor.

No entanto, projetos dessa natureza devem estar em plena consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.395/97). Em seu art. 11, a LDO exige que "os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1998 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa de renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido".

O projeto em questão não trouxe em sua justificativa a estimativa de renúncia de receita que sua aprovação acarretaria, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/03/99.

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder – Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti - contrário

Milton Leite

Roberto Trípoli

Salim Curiati - contrário

Viviani Ferraz - contrário